



PROCESSO Nº 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

**OBJETO:** TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DARATUMUMABE 1800MG) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA CUMPRIR O MANDADO JUDICIAL DO PROCESSO PJE Nº 1000049-29.2026.8.13.0534.

#### ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos 27 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à **aquisição de medicamento (Daratumumabe 1800mg) destinado ao atendimento da demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para cumprimento do mandado judicial do Processo PJe nº 1000049-29.2026.8.13.0534**. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou no momento da solicitação Ofício, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente à contratação em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Agente de Contratação e equipe de apoio concluem pela contratação da empresa **LE VITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.493.577/0001-55**, pelo valor total de **R\$228.000,00** (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS). Foi apresentada como justificativa o seguinte: *“A presente demanda decorre de decisão judicial que determina ao Município o fornecimento do medicamento supracitado a paciente assistido pela rede pública de saúde. Ressalta-se que a interrupção do fornecimento do referido medicamento poderá acarretar o agravamento do quadro clínico do paciente, comprometendo sua saúde e integridade, além de ensejar a responsabilização administrativa, civil e judicial do ente público pelo descumprimento da ordem judicial. Destaca-se, ainda, que o medicamento em questão já foi objeto de procedimento licitatório anterior, o qual restou deserto, em razão da ausência de interessados na apresentação de propostas. Diante desse cenário, e considerando a urgência na continuidade do tratamento do paciente beneficiário da decisão judicial, mostra-se inviável aguardar a realização de novo certame licitatório, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do assistido. Assim, a Administração opta pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a preservação do interesse público.”* Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de Contratação e equipe de apoio não se atêm à necessidade, à conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Luciana Cesaria da Silva Souza  
Equipe de Apoio

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos  
Agente de Contratação

Michelle De Fátima Sousa  
Equipe de Apoio